



### Lei



**LEI Nº 013/2022, de 03 de agosto de 2022.**

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de crédito do município de Presidente Dutra, decorrente de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a regularização de créditos tributários e não tributários do Município constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2021, mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, na forma, abrangência e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - A redução de multas e juros será concedida, conforme Anexo I, em função:

- I – das condições de pagamento, do período de quitação do débito ou da solicitação de parcelamento;
- II – da quantidade de prestações do parcelamento;

**Art. 4º** - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

**Art. 5º** - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

- I – à apresentação de Requerimento de adesão ao programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado na Receita Municipal, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo II;

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, n° 01 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**II** – quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos;

**III** – quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

**IV** – O processo de parcelamento será concretizado após a comprovação do pagamento da primeira parcela que será o pagamento a vista.

**Art. 6º** - O parcelamento será concedido no máximo em 10 (dez) prestações fixas e o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$50,00(cinquenta reais);

**Art. 7º** - Qualquer outra proposta de parcelamento com valor inferior ou com quantidade de prestações superior do citado no artigo anterior será apreciada e decidida pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 8º** - O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado quando verificada inadimplência do devedor por 3 (três) meses consecutivos, relativamente a prestações, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos. A inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multas e juros proporcionalmente;

**Art. 9º** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

**Art. 10** - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como as vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a comutatividade dos benefícios já contemplados por outros(s) REFIS municipais.

**Art. 11** - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 13** - O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessa definitivamente em 30 de setembro de 2022.

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 15** - Revogadas as disposições em contrário,

**GABINETE DO PREFEITO, 03 de agosto de 2021.**

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, n° 01 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



### ANEXO I

#### REDUÇÃO CONCEDIDA PARA PAGAMENTO A VISTA

ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Número de Prestações	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
À VISTA	100%	100%

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

PREFEITO MUNICIPAL



### ANEXO II

À SECRETARIA DE FINANÇAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE P. DUTRA.

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N.º \_\_\_\_\_

<b>NOME / RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:</b>	
<b>TEL(S):</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR:</b>	

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n. 077/2017, para PAGAMENTO À VISTA/PARCELADO dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, dentro de 02 (dois) dias a contar da autorização fazendária, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



	<p>ESTADO DA BAHIA <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> Rua Valter Barreto, n° 01 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 <a href="http://www.presidentedutra.ba.gov.br">www.presidentedutra.ba.gov.br</a></p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>PRESIDENTE DUTRA</b> <i>Compromisso com o nosso povo.</i></p>
---	---	---

Presidente Dutra, (BA), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Contribuinte

Autorizado em \_\_\_/\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Tributação

(Assinatura e Carimbo)

Rua Valter Barreto, n 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



**LEI nº 014/2022, de 03 de agosto de 2022.**

*“Altera no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por desempenho com recursos oriundos do PMAQ – AB com sua extinção, para o incentivo do “Programa Previne Brasil”, e dá outras providencias.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o incentivo financeiro do PMAQ-AB em Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) na Atenção Primária à Saúde, na forma de Incentivo Financeiro pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, com recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação federal.

**Parágrafo Único.** A aplicação do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) se dará nos termos da Portaria nº 2.979, 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Federal “Previne Brasil”, o qual estabelece novo modelo de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 2º** - O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Presidente Dutra, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o município de Presidente Dutra totalmente desobrigado do consequente pagamento do incentivo.

Rua Valter Barreto, nº01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, n.01° Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Art. 3º** - Os recursos recebidos pelo município de Presidente Dutra em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previnde Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria nº 3.222/2019 GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para os anos de 2021 e 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança, e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

**§1º** São indicadores para o alcance das metas de acordo com o que determina a portaria ministerial nº 2.979,12 de novembro de 2019.

- I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação; com o alcance de  $\geq 45\%$  da meta do indicador;
- II - Proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV; com alcance de  $\geq 60\%$  da meta do indicador;
- III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; com alcance de  $\geq 60\%$ ; da meta do indicador;
- IV - Cobertura de exame citopatológico, com alcance de  $\geq 40\%$  da meta do indicador;
- V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente; com alcance de  $\geq 95\%$  da meta do indicador;
- VI - Proporção de pessoas hipertensas com consulta e pressão arterial aferida em cada semestre, com alcance de  $\geq 50\%$  da meta do indicador;
- VII - Proporção de diabéticos com consulta e solicitação de hemoglobina glicada, com alcance de  $\geq 50\%$  da meta do indicador;

**§2º** Outros indicadores poderão ser incluídos conforme portaria do Ministério da Saúde e outras instâncias competentes;

**§3º** Para fazer jus ao incentivo por desempenho a equipe deverá ter alcançado no mínimo 05 (cinco) dos indicadores estabelecidos pelo Programa Previnde Brasil e o Servidor terá que ter no mínimo 04 (quatro) meses de atividade, juntamente com o cumprimento das atribuições de cada profissional da equipe da ESF, estabelecidas pela Portaria do Ministério da Saúde n.º60/2020, com avaliação individual que considera:

- I - Assiduidade e pontualidade,  $\geq 80\%$ ;
- II - Cumprimento da carga horária estabelecida pela Portaria do Ministério da Saúde n.º60/2020;

Rua Valter Barreto, nº01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



III - Participação nas reuniões, atividades e ações convocadas pela Secretaria Municipal e/ou demais órgãos municipais;

**Art. 4º** - Os recursos transferidos ao Município pelo Programa Previne Brasil serão distribuídos entre a gestão municipal e os trabalhadores das equipes de Saúde da Família, bem como aqueles trabalhadores com função de apoio, conforme percentagens e condições descritas no artigo 5º.

**Art. 5º** - Os recursos recebidos pelo Município por meio do Programa Previne Brasil, relativo ao pagamento por desempenho, deverá ser aplicado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio e financiamento das Ações da Atenção Básica;

II - 10% (dez por cento) destinado para os profissionais da gestão diretamente ligados ao apoio para operacionalização do Programa Previne Brasil no Município (Coordenação da Atenção Básica e Coordenador de Controle e Processamento de Dados);

III - 50% (cinquenta por cento) destinados aos Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliar/Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliar/Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Equipe Multiprofissional, Recepcionista e Motorista;

**§1º** O pagamento por desempenho previsto nesta Lei será efetuado no mês subsequente ao repasse das quatro competências financeiras pelo Ministério da Saúde realizados a partir da publicação desta Lei. O valor será repassado conforme o alcance de metas de cada equipe e de forma igualitária para cada membro da equipe.

**§2º** Fará jus ao recebimento do pagamento por desempenho todos os trabalhadores da saúde que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive aqueles cedidos ao Município (Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Agentes Comunitários de Saúde(ACS), Auxiliar/Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliar/Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Equipe Multiprofissional, Recepcionista e Motorista) e para os profissionais da gestão diretamente ligados ao Apoio do Programa Previne Brasil (Coordenação da Atenção Básica, Coordenador de Controle e Processamento de Dados).

**§3º** O servidor receberá o pagamento por desempenho referente ao quadrimestre de referência.

Rua Valter Barreto, nº01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



**§4º** Os afastamentos dos servidores em razão de férias, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e faltas devidamente justificadas através de atestado médico não impede o recebimento do pagamento por desempenho;

**§5º** Os servidores que se desligarem do serviço de Atenção Básica não farão jus ao incentivo.

**Art. 6º** - O valor da gratificação - Pagamento por desempenho, tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores do programa e bem como os indicadores por desempenho abaixo aprovados pela Comissão interna do Programa:

- I - Resolutividade no trabalho (Produtividade e Qualidade);
- II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - Trabalho em equipe;
- IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, absenteísmo; mínimo de visitas aos usuários);
- V - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como ((Ruim, Regular, Bom e Muito Bom), atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);
- VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;
- VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;
- VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

**Art. 7º** - O pagamento por desempenho constitui verba não habitual, não devendo ser incorporada aos vencimentos do servidor.

**Art. 8º** - O valor destinado à capacitação dos trabalhadores da saúde deverá ser utilizado exclusivamente para custear despesas com treinamentos, cursos, aperfeiçoamento e palestras direcionadas ao alcance dos indicadores proposto pelo Programa Previne Brasil, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

Rua Valter Barreto, nº01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



**Art. 9º** - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I - 02(dois) membros representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - 02(dois) membros representantes da Estratégia Saúde da Família – ESF (Enfermeiro(a) e ACS);
- III - 01(um) Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- IV- 02(dois) Membros representantes da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças e Jurídico.

**Art. 10** - O pagamento por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Art. 11** - Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando à plena e efetiva implementação da Lei.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra - BA, em 03 de agosto de 2022.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpduba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpduba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.